



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2452/2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.307, de 27 de dezembro de 2002, que institui no Município a COSIP - Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

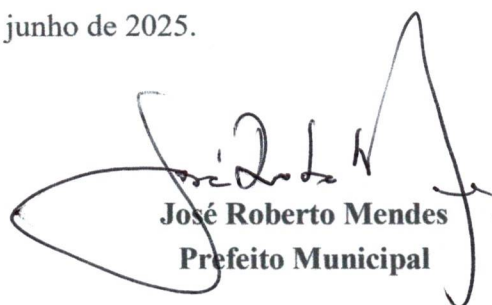
Art. 1º Leia-se o *caput* e o Parágrafo Único do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.307, de 27 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Mandaguáçu, na forma desta Lei, a COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, previstos no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O serviço previsto no *caput* compreende a iluminação das vias e logradouros públicos, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, efficientização, ampliação do serviço de Iluminação Pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 18 de junho de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

